



PARECER JURÍDICO n.º 078/SAPL/2020

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 069/2020 que dispõe sobre “Estima e fixa a despesa para o Orçamento Programa referente ao exercício de 2021”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir exigência constitucional sobre matéria financeira relativa à lei de orçamento anual prevista também na legislação infraconstitucional, tal seja a Lei 4.320/64.

Inicialmente, cumpre observar o desatendimento ao prazo, observando-se que o projeto aportou intempestivamente na Câmara Municipal, ou seja, 14/09/2020, portanto fora do prazo estabelecido pelo artigo 62, § 5.º da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, consoante informação prévia, não foram realizadas audiências públicas para discussão do projeto, e nem sequer houve esta tentativa, de modo que, agora o Tribunal de Contas solicitou que a Câmara inserisse na sua pauta de audiências públicas também o Poder Executivo.

Consoante informações do setor técnico da Casa a realização de citadas audiências públicas já tem data marcada, incluindo o Executivo.

Por oportuno e, embora o instituto da audiência pública não faça parte do processo legislativo constitucionalmente previsto, sua realização é importante e deve atender ao Estatuto das Cidades, pois os vereadores colocam o projeto mais próximo da vida dos cidadãos e por isso deve buscar as respostas aos anseios da população. A partir disso, do fato de ouvir o povo é que o legislador municipal terá mais chance de acertar, visto que as leis serão embasadas na vivência das pessoas que vivem naquele local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Quanto ao conteúdo normativo do projeto, verifica-se a indicação do valor estimado para o exercício de 2020 e a distribuição entre as despesas correntes e de capital de cada secretaria, o que se mostra salutar para melhor visão do orçamento.

Em análise ao contexto do projeto verifica-se que o Executivo pretende autorizações para remanejamentos, o que não tem sido boa prática, conforme ocorrido nos anos anteriores, motivo pelo qual, sugerimos emendas modificativas, tais sejam:

Art. 4.º -

§2.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, mediante prévia e expressa autorização legislativa*”.

Art. 5.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento, mediante prévia e expressa autorização legislativa*”.

Por nada existir em relação à Câmara Municipal entendemos oportuno inserir dispositivo com o teor constitucional, tal seja:

Entre os artigos 6.º e 7º, fica adicionado artigo que terá a redação seguinte:

EMENDA ADITIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

“O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”.

Assim sendo, consideradas as emendas acima, que tem o condão principal de aumentar as garantias dos Nobre Edis sobre a execução orçamentária, não resta óbice à aprovação do projeto em questão.

Parecer favorável.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 20 de outubro de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B